



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 3.852 DE 13 DE JUNHO DE 2.008.

"Autoriza o Município de Agudos a conceder direito real de uso do imóvel que especifica e dá outras providências."

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso sobre um imóvel localizado no Distrito Industrial de Agudos, em área maior de propriedade do Município de Agudos, a favor da empresa **SERRALHERIA RONDON ART**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.674.267/0001-15, assim descrita:

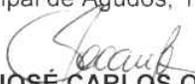
"Inicia-se no ponto cravado do vértice formado com a gleba aqui descrita, com a **RUA PEDRO CARMINE DÉO**, com o lote **"01" da quadra "34"** do loteamento denominado **JD. STA. ANGELINA**, recuado **21,83 metros** do piquete nº 21; segue então confrontando com os lotes **"1" e "2" da quadra "34"**, do **JD. STA. ANGELINA** no rumo **N 31° 36' 33" W** a distancia de **43,85 metros** até o ponto **"22"**, daí segue confrontando com: o lote **"02" da quadra 34**, de cadastro municipal nº 13-34-02 matriculado no cartório de registro de imóveis com o nº 3129, de propriedade do **Sr. João Teodoro de Andrade**, CPF 142.704.129-68, RG: 16.744.114; o lote **"03" da quadra "34"**, de cadastro municipal nº 13-34-03 matriculado no cartório de registro de imóveis com o nº 4317, de propriedade do **Sr. Edílson Aparecido Siqueira de Mello**, CPF 084635778-06, RG: 20.927.932; o lote **"04" da quadra "34"**, de cadastro municipal nº 13-34-04 matriculado no cartório de registro de imóveis com o nº 3125, de propriedade do **Sr. Dimas Rodrigues**, CPF 516.907.488-34, RG.: RNE V0751151; indo até o piquete cravado a divisa com lote **"05" da quadra "34"**, cadastro municipal nº 13-34-05 matriculado no cartório de registro de imóveis com o nº 3153, de propriedade do **Sr. Elias Silva Ribeiro**, CPF 686.760.188-04; com um rumo de **N 31°36'44" W** e por uma distancia de **24,09 metros**, recuado **5,89 metros** do nº **"23"**; deflete então a esquerda, e segue confrontando com o remanescente desta gleba, nos rumos: **S 76°34'56" W**, indo até o ponto que esta recuado 4,73m do piquete "26", cravado a divisa da Associação Esportiva Freudenberg; deflete novamente a direita e segue confrontando com a Associação Esportiva Freudenberg, com o rumo **S22°57'07"W**, a distancia de 43,78 metros, indo até o ponto "27", deflete então a direita e segue confrontando com o remanescente desta gleba, com os rumos: **S 61°29'13' E** e **N 27°05'12" E**, medindo respectivamente: **91,93 metros** e **38,00 metros**, passando pelo piquetes, **"A"**, indo até o ponto onde iniciou a descrição deste imóvel, encerrando uma área de **6.124,34 metros quadrados**."

**Art. 2º** - A concessão será outorgada pelo prazo de 20 (vinte) anos renovável por igual período, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

- I - Que a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;
- II - Que a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;
- III - que a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas instalações, vedada a trestinação para outras finalidades;
- IV - Que a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias a sua conservação, tais como controle de erosão, etc.
- V - Que ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel a concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nela introduzidas, independe de indenização;
- VI - Que caso a concedente vier a revogar a concessão ou retornar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;
- VII - Que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos;
- VIII - que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação ambiental, especialmente com referência aos usos do solo e destinação final de resíduos sólidos;
- IX - Que no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de junho de 2.008.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal